



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE
Comissão de Direitos Humanos, Defesa da Criança e do Adolescente,
do Consumidor, do Contribuinte e do Apoio Comunitário

PARECER N.º /2008

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei proposto pelo nobre vereador Luis Eustáquio o qual dispõe acerca do assédio moral no âmbito da administração pública municipal, autárquica e fundacional.

A seguir, passaremos à análise da legislação aplicável ao caso, para que possamos emitir opinativo acerca da viabilidade de aprovação do projeto em comento.

DISPOSITIVO

Primordialmente, cumpre frisar a importância do projeto de lei apresentado, vez que trata de situação fática vivenciada na atualidade. O tema tem sido fartamente debatido em fóruns internacionais – sempre em pauta na Organização Internacional do Trabalho (OIT) – e nacionais, pois traduz uma preocupação mundial com o assédio moral e os malefícios que têm causado a população, tais como angústias e depressões.

O fenômeno do assédio moral é bastante antigo, tão quanto a relação de trabalho, e se evidencia, principalmente quando há hierarquia e autoritarismo. Todavia, na atualidade, têm ganhado proporções assustadoras, afetando a saúde física e mental dos indivíduos submetidos a esse tipo de problema no ambiente de trabalho.

O assédio moral, segundo conceito da Dra. Sônia A.C. Mascaro Nascimento Consultora jurídico-trabalhista, Advogada, Mestre e Doutora em Direito do Trabalho pela USP, em seu artigo: O Assédio Moral no Ambiente de Trabalho, publicado no site: www.jusnavegandi.com.br, *caracteriza-se por ser uma conduta abusiva, de natureza psicológica, que atenta contra a dignidade psíquica, de forma repetitiva e prolongada, e que expõe o trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica, e que tenha por efeito excluir a posição do empregado no emprego ou deteriorar o ambiente de trabalho, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.*

Atentos a essa situação, vários municípios e estados têm editado leis disciplinando as relações no ambiente de trabalho no âmbito do



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE
Comissão de Direitos Humanos, Defesa da Criança e do Adolescente,
do Consumidor, do Contribuinte e do Apoio Comunitário

serviços público, autárquico e fundacional, estabelecendo punições para aqueles que cometam tal infração.

Cumpra esclarecer que semelhante projeto foi proposto pelo vereador Jurandir Liberal, tombado sob o nº 248/2005. Todavia, infelizmente, no que pertine esta especial conquista do servidor, a cidade do Recife ainda passos atrás de outros municípios, pois em 25/09/06 foi apresentado em reunião plenária o ofício nº514/06-GP referente a veto total ao projeto por alegada inconstitucionalidade. Atualmente, o Projeto está nesta Casa, pelo que se espera que o veto seja rejeitado pelos nosso pares.

Assim, vislumbramos a prejudicialidade do projeto em apreço, já que ainda se encontra em tramitação o projeto de lei nº 248/2005, supra mencionado.

À guisa de informação, esclarece que na esfera Estadual, o governador de Pernambuco, regulamentou por intermédio do Decreto nº 30.948 de 26/10/2007, a Lei nº 13.314 de 15/10/2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações Públicas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que do ponto de vista legal, ante a prejudicialidade do presente projeto, com fulcro nas razões alhures declinadas, opinamos pela **REJEIÇÃO** do projeto nº 157/2007.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Câmara Municipal do Recife, em de março de 2008.

PRISCILA KRAUSE
Presidente

JOSÉ ANTONIO
Vice-Presidente

MARCOS MENEZES
Membro Efetivo
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE
Comissão de Direitos Humanos, Defesa da Criança e do Adolescente,
do Consumidor, do Contribuinte e do Apoio Comunitário

GILVAN CAVALCANTI
Membro Suplente

MOZART SALES
Membro Suplente